COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PARECER AO PLE – 389/2015
AUTOR – VEREADOR LUIZ CARLOS SUÍCA
EMENTA – DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A VENDA DE SOLVENTES CONTROLADOS (INCLUSIVE, "RESPINGO DE SOLDA" E TODOS OS PRODUTOS QUÍMICOS QUE POSSAM SER UTILIZADOS COMO INSUMO NA ELABORAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES) NO MUNICÍPIO DE SALVADOR. DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE OS PERIGOS DE TAIS PRODUTOS E ESTIPULA SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESSAS OBRICAÇÕES.
RELATOR – VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER

O projeto em análise, não obstante seu conteúdo que busca um ordenamento mais rigoroso sobre a venda de solventes controlados, peça S. Exa., atingindo frontalmente preceito constitucional, 167 – inciso IV – que veda a vinculação de receita de outro Poder, sem a devida previsão orçamentária, como pretende o art. 4º do PLE.

Entende também este Relator, que o art. 3º do Projeto, fere o art. 188 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

DO VOTO

Pelo exposto, mesmo considerando a importância do objetivo do propósito do ilustre Autor, opino pela **REJEIÇÃO** do PLE 389/2015.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 2017.

Alfredo Mangueira
Relator